



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.040/2013**

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de inclusão do desjejum para os alunos do turno matutino em todas as escolas municipais da rede pública de ensino.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Instituir o Programa de inclusão do desjejum para os alunos do turno matutino em todas as escolas municipais da rede pública de ensino, por meio da secretaria municipal de educação (SEME).

**Art. 2º** Os Cardápios do desjejum matutino deverão ser fornecidos no período letivo, para fins de atendimento às necessidades nutricionais básicas do aluno.

**Parágrafo único.** Os cardápios deverão ser elaborados por equipes técnicas nutricionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEME).

**Art. 3º** O desjejum ocorrerá diariamente 15 (quinze) minutos antes da primeira aula, que atualmente, compreende o horário de 06h45min as 07h00min.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e às Escolas Municipais o cumprimento integral desta Lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente